



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 18 de junho de 2024 - Nº 3441 - Divulgado em 17/06/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Convênios.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Errata.....	12
Comunicações.....	13
4. Atos da 2ª Câmara.....	14
Intimação para Sessão.....	14
Intimação para Defesa.....	14
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	14
Comunicações.....	14
5. Alertas.....	15
6. Atos dos Jurisdicionados.....	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	15
Errata.....	19

Murilo Moreira Moraes (Advogado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02294/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Intimados: Rodrigo Sorrentino Lianza (Advogado(a) OAB/PB 13354); Arthur Bomfim Galdino de Araújo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 276-302.

1. Atos da Presidência

Convênios

Convênio Nº: 01/24 -

Extrato – Convênio TC 01/24 Documento TC 10325/24

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
CENESUP – Centro Nacional de Ensino Superior Ltda

Objeto: Concessão de estágios curriculares.

Data da assinatura: 14/06/2024

Vigência: 14/06/2029

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2453 - 03/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18494/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho (Gestor(a)); Marinezia Gomes Tone (Ex-Gestor(a)); Nelson Alves Lima (Interessado(a)); Thiago Santos Alves (Interessado(a)); Instituto Nacional de Pesquisa E Gestao em Saude - Insaude (Interessado(a));

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04873/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Luiz Freitas Neto (Responsável); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04104/23](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023



Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Responsável); Antonio Alves de Araujo (Advogado(a)); Alane Mendes Soares Lins (Advogado(a)); Fernanda Cavalcante de França Fraga Leite (Advogado(a) OAB/PB 15798); Julliana Guedes Alcoforado de Carvalho (Advogado(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057); Marília de Souza Silva Ramalho (Advogado(a)); Nicole Gomes de Araujo (Advogado(a)); Vanessa Cabral Batista Soares (Advogado(a) OAB/PB 16076).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09575/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Marcelo Matias Camelo (Responsável); José Rogério Silva Nunes (Interessado(a)); Joao Cavalcante da Cruz Filho (Interessado(a)); SENA CONSTRUÇÕES EIRELI ME (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01117/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06916/06](#) (Doc. [61039/24](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Inspeção Especial (Embargo de Declaração)

Exercício: 2006

Interessados: Deusaleide Jeronimo Leite (Gestor(a)); Jucelino Lima de Farias (Ex-Gestor(a)); José Carneiro Almeida da Silva (Responsável); Avani Medeiros da Silva (Advogado(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 3911); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES interpostos pelo Prefeito do Município de Igaracy/PB, Sr. José Carneiro Almeida Silva, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00847/2024, de 02 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 07 de maio do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, REJEITÁ-LO, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material. 2) REMETER os autos do presente processo à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00146/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01692/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Interessados: Aroudo Firmino Batista (Gestor(a)); Tarcísio Alves Firmino (Gestor(a)); Avani Medeiros da Silva (Advogado(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 3911).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01.692/08, que trata da análise de irregularidades em atos de gestão de pessoal constatadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, quando da análise da Prestação de Contas Anual do exercício de 2005 (TC nº 02528/06), e, Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente, RESOLVE: a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 11º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01115/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00691/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Odir Pereira Borges Filho (Ex-Gestor(a)); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho (Advogado(a) OAB/PB 16683).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Catingueira, Sr. Odir Pereira Borges Filho, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 01045/23, de 04 de maio de 2023, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, preliminarmente, em: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Odir Pereira Borges Filho, por estar atendidos os requisitos de legitimidade e tempestividade; 2. RECONHECER a incidência da prescrição intercorrente, prevista no art. 8º da RN TC nº 02/2023, razão pela qual se deve determinar o afastamento do débito que foi imputado ao recorrente determinando-se, conseqüentemente, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00147/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17789/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Evilásio Formiga Lucena Neto (Gestor(a)); Joalison Lima Alves (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17.789/13, referente à análise da situação da acumulação de cargos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, durante o exercício de 2013, RESOLVE: 1) Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 8º da Resolução RN TC 02/2023. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01096/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04301/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Rosângela de Fatima Leite (Ex-Gestor(a)); JOSE JUNIOR ALEXANDRE DOS ANJOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.301/18, referente a análise de denúncia apresentada em sede dos Documentos TC nº 02745/18 (fls. 2/8) e nº 02769/18 (fls. 10/14), em face da Prefeitura Municipal de Desterro/PB, sob a responsabilidade da ex-Prefeita Municipal, Sra. Rosângela de Fátima Leite, sobre supostas irregularidades no exercício de 2014, relativo a não prestação de serviços do servidor Francisco de Assis



Ferreira, embora recebeu salários integrais e acréscimos, bem como suposto excesso de gastos com diárias e sua utilização para complementação de salários dos servidores municipais, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. NÃO CONHECER da denúncia interposta, tendo em vista, posto não ter atendido às disposições contidas nos arts. 171, IV, e 172, § 2º, da Resolução Normativa TC RN TC n.º 10/2010; 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01088/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14662/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Responsável); Luiz Salvador Pereira (Interessado(a)); Aurea da Silva Pereira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Aurea da Silva Pereira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 11, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 01105/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22609/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Kaline Gaião Saraiva (Gestor(a)); Maria do Socorro Antonino de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 22.609/19, referente ao exame da legalidade de ato do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca PB, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais à Srª Maria do Socorro Antonino de Sousa, Matrícula nº 30436-0, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Educação do Município, e que no momento verifica o cumprimento do item "02" do Acórdão AC1 TC nº 547/2021, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Declarar o cumprimento do item 2 do Acórdão AC1 TC nº 547/2021; 2) Determinar o Arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01090/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02031/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Alencar Rafael dos Santos (Ex-Gestor(a)); Jose Ivanildo de Barros (Ex-Gestor(a)); Marcelo Gomes dos Santos (Responsável); Rosângela dos Santos Silva (Responsável); Cleonice Reinaldo Pereira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946); Joanielson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra - IPSAJ a Sra. Cleonice Reinaldo Pereira, matrícula n.º 055, que ocupava o cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Algodão de Jandaíra/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 127, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 01120/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09084/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Luis Felipe Medeiros da Silva (Responsável); Erick Danilo Cunegundes de Oliveira (Contador(a)); ERICK DANILO CUNEGUNDES DE OLIVEIRA - ME (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA/PB - IMPA, SR. LUÍS FELIPE MEDEIROS DA SILVA, CPF N.º ***.176.824-**, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao antigo Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara/PB - IMPA, Sr. Luís Felipe Medeiros da Silva, CPF n.º ***.176.824-**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 29,96 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 29,96 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual gestor da entidade previdenciária da Comuna de Arara/PB, Sr. Luís Felipe Medeiros dos Santos, CPF n.º ***.168.514-**, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 6) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Prefeito do Município de Arara/PB, Sr. José Ailton Pereira da Silva, CPF n.º ***.573.794-**, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilização futura. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024



Ato: Acórdão AC1-TC 01078/24
Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10350/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Lucildo Fernandes de Oliveira (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar as despesas com locações de veículos realizadas pelo Município de Damião/PB durante o exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) RECONHECER, com amparo na Resolução Normativa RN - TC n.º 02/2023 desta Corte, a ocorrência da prescrição intercorrente para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento pelo TCE/PB. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00143/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16967/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA MARINHO ARNAUD (Interessado(a)); SANTINO DA ROCHA ARNAUD NETO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 16.967/20, que trata de Pensão por morte concedida ao Sr. Santino da Rocha Arnaud Neto (CPF: 048.656.504-15), beneficiário da ex-servidora falecida Sra. Maria de Fátima Marinho Arnaud, Enfermeira, Matrícula n.º 77.940-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/PB, RESOLVE, à unanimidade de seus membros: • Assinar, com base no artigo 9º da RN TC n.º 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor da Paraíba Previdência-PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, sob pena de aplicação de multa por omissão, conforme dispõe o art. 56, Inciso IV, da LOTCE, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de: ♣ adotar as medidas discriminadas pelo Órgão Técnico desta Corte com a devida fundamentação legal, e respectiva publicação do ato em órgão de imprensa oficial, de tudo fazendo prova em tempo hábil nos presentes autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01092/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01116/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); DELCIO DE CASTRO FELISMINO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a) OAB/PB 15676); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Maria Sheylla Campos de Lima (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Delcio de Castro Felismino, matrícula n.º 1.21261-3, que ocupava o cargo de

Professor Doutor Associado D DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 128, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 01121/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07557/21](#) (Doc. [94727/23](#))

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2020

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB - IPSE, SRA. MARITIZE SORAYA DOS SANTOS, CPF N.º ***.564.274-**, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01747/2023, de 03 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 16 de agosto do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade da recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, reconhecendo, todavia, o afastamento das eivas pertinentes à ausência de confecção da política de investimentos para o exercício de 2021 e às carências de elaborações da Avaliação Atuarial do ano de 2020 e de sua nota técnica. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 01104/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10199/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Ex-Gestor(a)); Hermann Lundgren Correa Regis (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC n.º 10.199/21, que trata de denúncia formulada contra atos da Srª Márcia de Figueiredo Lucena Lira, ex-Prefeita do Município do Conde-PB, noticiando supostas irregularidades ocorridas na Dispensa de Licitação n.º 033/2017 e no Pregão Presencial n.º 016/2018, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica, do Parecer Ministerial e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Conhecer da presente DENÚNCIA; 2) Julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE; 3) JULGAR IRREGULAR a Dispensa de Licitação n.º 033/2017, realizada pela Prefeitura Municipal do Conde-PB; 4) JULGAR REGULARES com RESSALVAS o Pregão Presencial n.º 016/2018, o Contrato firmado e os Termos Aditivos decorrentes deste procedimento licitatório, realizados pela Prefeitura Municipal do Conde-PB; 5) APLICAR a Srª Márcia de Figueiredo Lucena Lira, ex-Prefeita do Município do Conde-PB, exercício financeiro de 2017, MULTA no valor de R\$ 2.000,00



(dois mil reais), equivalentes e 29,96 UFR-PB, conforme dispõe o artigo 56, incisos II e III da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 6) RECOMENDAR a Prefeitura Municipal do Conde-PB, no sentido de não se utilizar indiscriminadamente de processos de dispensa de licitação para a contratação dos serviços inerentes à manutenção da iluminação pública, planejando com maior eficácia seus procedimentos que, como dito, tem objeto plenamente previsível; 7) ENVIAR o link dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para que tome ciência dos fatos aqui debatidos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01072/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11948/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Flavio Luciano Nascimento Borges (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.948/21, referente ao exame do ato do Presidente do IPSEM Campina Grande-PB, concedendo Aposentadoria, por Invalidez, ao Sr. Flaviano Luciano Nascimento Borges, Fiscal de Obras, Matrícula nº 25221, lotado na Secretaria de Obras do Município de Campina Grande-PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC nº 2440/2023; 2) CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria, por Invalidez, do Sr. Flaviano Luciano Nascimento Borges [Portaria - A nº 100/2021]; 3) DETERMINAR o Arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa PB, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01072/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11948/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Flavio Luciano Nascimento Borges (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.948/21, referente ao exame do ato do Presidente do IPSEM Campina Grande-PB, concedendo Aposentadoria, por Invalidez, ao Sr. Flaviano Luciano Nascimento Borges, Fiscal de Obras, Matrícula nº 25221, lotado na Secretaria de Obras do Município de Campina Grande-PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC nº 2440/2023; 2) CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria, por Invalidez, do Sr. Flaviano Luciano Nascimento Borges [Portaria - A nº 100/2021]; 3) DETERMINAR o Arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa PB, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01086/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07615/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Divaldo Dantas (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DJALMA NICOLAU DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Hellen Ruama Alves Freitas (Advogado(a) OAB/PB 26685).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07.615/22, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria A nº 643], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, Sr José Antônio Coelho Cavalcanti), em favor de servidor legalmente habilitado ao benefício, Sr Djalma Nicolau da Silva, Matrícula nº 132.219-2, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, estando corretos os seus fundamentos (art. 4º, caput, incisos I, II, III e IV, §§ 2º e 3º, c/c Art. 26, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 34-A, §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 47/2020), o tempo de contribuição líquido (35 anos, 04 meses e 15 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Estadual; 2) RECOMENDAR a Gestão do Município de Itaporanga-PB, para que encerre, imediatamente, o vínculo ativo do Sr. Djalma Nicolau da Silva; 3) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01097/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08211/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Catarina Eliane Barbosa Gonçalves (Interessado(a)); Benicio Goncalves Neto (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Benício Gonçalves Neto, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 55, e DETERMINAR o arquivamento do feito. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 01118/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09269/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Gilvandro Regis Alves (Interessado(a)); Janaina Regis da Silva Maciel (Interessado(a)); Gilvandro Alves da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao menor Gilvandro Régis Alves, acordam, por

unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, CPF n.º ***.150.974-**, retifique os cálculos da pensão temporária outorgada ao menor Gilvandro Régis Alves, CPF n.º ***.902.534-**, consoante exposto pelos técnicos deste Pretório de Contas, fls. 231/234. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 01116/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01171/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2023

Interessados: Jose Marcilio Farias da Silva (Gestor(a)); Ernando Souza de Sales (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 01.171/23 referente a EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Sr. José Marcílio Farias da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cecília, por intermédio de seu bastante procurador, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC n.º 00753/24, relativo à análise dos Contratos n.º 49/2023, 66/2023, 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 92/2023 decorrentes da Chamada Pública n.º 04/2022, cujo objeto é o credenciamento de microempreendedores individuais – MEI's e prestadores de serviços pessoa física (autônomos), para prestação de diversos serviços visando a manutenção dos serviços públicos da municipalidade, conforme Projeto Básico, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Marcílio Farias da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cecília, por intermédio de seu bastante procurador (Manolys Marcelino Passerat de Silans – Advogado OAB/PB n.º 11.536), por estarem preenchidos os requisitos da legitimidade do recorrente e da tempestividade com que foi interposto e, no mérito, ACOLHAM-OS, em razão da existência da omissão apontada pelo embargante, retornando ao status quo ante, TORNANDO SEM EFEITO o Acórdão AC1 TC n.º 00753/24. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01073/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01228/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Luciano da Silva Leal (Interessado(a)); Maria Vilani Ferreira de Queiroz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 01.228/23, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Luciano da Silva Leal, matrícula n.º 066.550-9, Engenheiro, lotado na Secretaria de Estado do Governo, tendo como beneficiária a Sra. Maria Vilani Ferreira de Queiroz Leal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P n.º 014], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01075/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02000/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Ednaldo Ribeiro Serpa (Interessado(a)); Maria Jose Rodrigues Serpa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 02.000/23, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Ednaldo Ribeiro Serpa, matrícula n.º 137.970-4, Agente de Atividades Administrativa, lotada na Secretaria de Estado do Governo, tendo como beneficiária a Sra. Maria José Rodrigues Serpa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P n.º 079], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01076/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02237/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE MOGICA GALVAO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 02.237/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. José Mogica Galvão, matrícula n.º 145.528-1, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A - N.º 0219], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01119/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02813/23](#)

Jurisdicionado: Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Jarques Lucio Da Silva II (Responsável); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS - CODEMP, SR. JARQUES LUCIO DA SILVA II, CPF n.º ***.825.074-**, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem



a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o dirigente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas - CODEMP, Sr. Jarques Lucio da Silva II, CPF n.º ***.825.074-**, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 01089/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03322/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Guido Lemos de Souza Filho (Gestor(a)); Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha Filho (Ex-Gestor(a)); Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03.322/23, que trata da Prestação Anual de Contas da Secretaria da Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2022, tendo como gestores Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha Filho - 01/01/2022 a 20/02/2022, e Guido Lemos de Souza Filho - 21/02/2022 a 31/12/2022, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão da Secretaria da Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa no exercício financeiro de 2022; b) RECOMENDAR à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa, para que faça cumprir os princípios e regras da Constituição Federal e demais legislação e, em especial; c) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01077/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04039/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Lucas Anderson Azevedo Ferreira (Interessado(a)); Severino do Ramo Targino (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.039/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Severino do Ramo Targino, matrícula nº 15.743-1, Artífice, lotado na Secretaria Municipal da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 150/2024], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01079/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04069/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Ana de Lourdes Vieira Fernandes

(Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.069/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra Ana de Lourdes Vieira Fernandes, matrícula nº 27.084-9, Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 161/2024], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01080/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04704/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)); Maria Madalena Guedes Pereira (Interessado(a)); Francisco das Chagas Pereira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.704/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria Madalena Guedes Pereira, matrícula nº 25.280-8, Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como beneficiário o Sr. Francisco das Chagas Pereira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 464/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01080/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04704/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)); Maria Madalena Guedes Pereira (Interessado(a)); Francisco das Chagas Pereira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.704/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria Madalena Guedes Pereira, matrícula nº 25.280-8, Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como beneficiário o Sr. Francisco das Chagas Pereira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 464/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01099/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05313/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023



Interessados: Manoel Goncalves Neto (Responsável); Edite Jerônimo da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba - IPMP a Sra. Edite Jerônimo da Costa, matrícula n.º 1000981, que ocupava o cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria da Educação do Município de Pirpirituba/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 64, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 01074/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05732/23](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Responsável); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PJ-029/2022, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e a empresa GL Empreendimentos Ltda., CNPJ n.º 07.308.813/0001-92, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 01081/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06126/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Severino dos Ramos Ferreira (Interessado(a)); Nilza Cesario Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.126/23, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Severino dos Ramos Ferreira, matrícula nº 614823, Investigador de Polícia Civil, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, tendo como beneficiária a Sra. Nilza Cesário Ferreira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria - P - Nº 392], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01083/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06436/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EVANDRO FERREIRA DE AQUINO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.436/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Evandro Ferreira de Aquino, matrícula nº 270.018-2, Assessor Técnico Legislativo, lotado na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A - Nº 0926], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00144/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06486/23](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Gestor(a)); Fernando Antonio Loureiro Franca de Mendonca (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.486/23, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. Fernando Antônio Loureiro França de Mendonça, devidamente identificado nos autos, em face da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque (Superintendente da SUDEMA), acerca de supostas irregularidades ocorridas na concessão de licenças ambientais para a instalação de um aterro sanitário no Município de Santa Rita, no exercício de 2023, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: 1. Arquivar os presentes autos em razão da existência de ação judicial em tramitação tratando do deslinde da questão. 2. Comunicar ao denunciante e ao denunciado acerca da presente resolução. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho.

Ato: Acórdão AC1-TC 01084/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06540/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Paulo Fernandes de Farias Silva (Interessado(a)); Oziana dos Santos Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.540/23, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Paulo Fernandes de Farias Silva, matrícula nº 89.468-1, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, tendo como beneficiária a Sra. Oziana dos Santos Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria - P - Nº 389], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01087/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06845/23](#)



Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patrício (Interessado(a)); IRANI RIBEIRO MORAIS DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.845/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Irani Ribeiro Moraes da Silva, matrícula nº 258.905-2, Assessor Técnico Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - nº 01137], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01093/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [07299/23](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Daiane Roberta Souza Marinho Hirschmann (Assessor Técnico); Rafael Fernandes de Santa Cruz Oliveira (Advogado(a) OAB/PE 41911).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 07.299/23, que trata da análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 10023/2022, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, objetivando a aquisição de conjuntos de Robótica Educacional e STEAM1 para atendimento técnico e pedagógico da SEDECJP, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico nº 10023/2022 e o 4º Termo Aditivo de contrato decorrente (Contrato nº 10147/2022), realizados pela Secretaria da Educação do Município de João Pessoa; 2. Recomendar à gestão da SEDECJP, para que se atente ao devido envio, a este TCE, da documentação indispensável à análise dos seus procedimentos licitatórios, bem como para que, na pesquisa de preços, nos casos em que haja itens cujos valores apresentem elevado grau de divergência, sejam adotadas diligências adicionais com vistas a entender a motivação dessa discrepância; 3. Determinem o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01091/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [07762/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Jose Renovato Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.762/23, referente ao exame do ato do Presidente do IPSEM Campina Grande, concedendo Aposentadoria ao Sr. José Renovato Neto, Agente Administrativo, Matrícula nº. 7617, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria ao Sr. José Renovato Neto, Agente Administrativo, Matrícula nº 7617, lotado na Secretaria de Cultura do Município [Portaria - A nº 143/2023]; 2) DETERMINAR o Arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o

Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01094/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [07800/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Luiza Diniz Alves (Interessado(a)); Vera Lúcia Alves Diniz Amâncio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.800/23, referente à concessão de Pensão Temporária por morte da servidora Sra. Vera Lúcia Alves Diniz Amâncio, matrícula nº 074.862-5, Professor de Educação Básica 3 C VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 519], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01101/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [07809/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Manoel Goncalves Neto (Responsável); Maria Gorete da Silva Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Píripituba - IPMP a Sra. Maria Gorete da Silva Sousa, matrícula n.º 1001163, que ocupava o cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria da Educação do Município de Píripituba/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 69, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 01095/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [07971/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); HYPOLITO GOMES MILITAO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.971/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Hypolito Gomes Militão, matrícula nº 87.229-6, Engenheiro, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 1380], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.



Ato: Acórdão AC1-TC 01098/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08092/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARCOS ANTONIO ROSAS DE VASCONCELOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.092/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Marcos Antonio Rosas de Vasconcelos, matrícula nº 260.299-7, Consultor Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 1325], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01100/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08596/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ivone Gessi de Assis Marinho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.596/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Ivone Gessi de Assis Marinho, matrícula nº 92.782-1, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A - Nº 1454], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01102/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08741/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Luciana Almeida dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.741/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Luciana Almeida dos Santos, matrícula nº 144.827-7, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A - Nº 1631], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01103/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09063/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Eliane de Fatima Pedro de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.063/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Eliane de Fatima Pedro de Oliveira, matrícula nº 92.129-7, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 1694], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01108/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09144/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Cláudia Valéria Ribeiro da Paz Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - BPPREV a Sra. Cláudia Valéria Ribeiro da Paz Oliveira, matrícula nº 148.345-5, que ocupava o cargo de Psicóloga, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 23, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 01106/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00869/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jacqueline Pires Leite Manguieira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.869/24, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Jacqueline Pires Leite Manguieira, matrícula nº 98.913-4, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 0013], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01082/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00887/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Responsável); Alc Moraes Comercial Ltda. (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pela empresa ALC Moraes Comercial Ltda., CNPJ n.º 46.339.373/0001-92, através de seu representante legal, Sr. André Luis Coutinho Moraes, CPF n.º ***.819.558-**, em face da Comuna de Sousa/PB, acerca de possíveis impropriedades no processamento do Pregão Eletrônico n.º 133/2023, objetivando aquisições de ração animal, medicamentos e outros produtos para atendimento das necessidades do canil municipal, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o presente processo sem resolução do mérito. 2) ENVIAR cópias desta decisão ao denunciante, empresa ALC Moraes Comercial Ltda., CNPJ n.º 46.339.373/0001-92, e ao denunciado, Município de Sousa/PB, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, CPF n.º ***.833.284-**, para conhecimento. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 01107/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00969/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Irece Souza do Nascimento (Interessado(a)); Luiz Florencio do Nascimento (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 00.969/24, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Irece Souza do Nascimento, matrícula n.º 0500, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário o Sr. Luiz Florencio do Nascimento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 15/2024], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01109/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01086/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Gláucia Maria Nobrega de Pontes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Gláucia Maria Nóbrega de Pontes, matrícula n.º 70.323-1, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 28, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 01110/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01103/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Maria Estacio de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Estácio de Souza, matrícula n.º 142.215-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 20, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 01111/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01113/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Solange Gomes de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Solange Gomes de Oliveira, matrícula n.º 150.914-4, que ocupava o cargo de Assistente de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 19, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 01112/24

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03113/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Marineide da Luz Araujo Lourenco (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Marineide da Luz Araújo Lourenço, matrícula n.º 910-7, que ocupava o cargo de Consultora Técnica, com lotação na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fls. 257/258, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se



e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00145/24
Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [03151/24](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Wanilda de Moraes Andrade (Interessado(a)).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 03.151/24, que trata de denúncia formalizada pela Sra. Wanilda de Moraes Andrade, através do documento TC nº 43845/24, contra a Prefeitura Municipal de Campina Grande, referente a irregularidades ocorridas no exercício financeiro de 2023, e, Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01113/24
Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [03172/24](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2024

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Ana Lucia de Albuquerque Nunes (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJJP a Sra. Ana Lúcia de Albuquerque Nunes, matrícula n.º 30.729-7, que ocupava o cargo de Supervisora Escolar, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fls. 21/22, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 01114/24
Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [03227/24](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2024

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Maria do Socorro de Almeida Bandeira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJJP a Sra. Maria do Socorro de Almeida Bandeira, matrícula n.º 27.106-3, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fls. 21/22, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 01085/24
Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [03483/24](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Interessados: José Marinaldo da Cruz (Responsável); Abimael Bernardino da Silva Junior (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia com pedido de liminar formulada pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Logradouro/PB, Sr. Abimael Bernardino da Silva Junior, CPF n.º ***.932.074-**, em face da mencionada Comuna, sob o comando do Prefeito, Sr. José Marinaldo da Cruz, CPF n.º ***.484.804-**, acerca de possíveis impropriedades no processamento da Tomada de Preços n.º 003/2023, objetivando a execução de reforma e ampliação da Praça Francisco Soares, localizada no centro da Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE. 2) ENVIAR cópias da presente deliberação ao denunciante, Sr. Abimael Bernardino da Silva Junior, CPF n.º ***.932.074-**, bem como ao denunciado, Município de Logradouro/PB, na pessoa do Chefe do Executivo, Sr. José Marinaldo da Cruz, CPF n.º ***.484.804-**, para conhecimento. 3) INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2024

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/06/2024:

Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04269/16](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Responsável); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)); INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 17/06/2024:

Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [05950/17](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Responsável); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03689/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08376/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00633/24](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00920/24](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01043/24](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01401/24](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Citados: AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02954/24](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03165/24](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03166/24](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03169/24](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03214/24](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03412/24](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03502/24](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03648/24](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03650/24](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03807/24](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03865/24](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03902/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04094/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3171 - 16/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11166/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Intimados: Joyce Renally Felix Nunes (Gestor(a)); Roberto Carlos Nunes (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11166/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09243/23](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [09424/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: A fim de que se manifeste acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 75-76.

Processo: [04546/23](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Intimados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: A fim de que se manifeste acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 97-99.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04379/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citado: Debora dos Santos Alverga (Advogado(a) OAB/PB 26959).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [03462/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Citado: Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, tendo em vista não se tratar processo em que houve a repetição da citação.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04102/23](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Petronio Jose Nobrega Damasceno (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07967/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04257/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Citados: Jose Amancio de Lima Netto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04257/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Citados: Milton Lucena da Nobrega (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00226/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00658/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Não foi identificada a informação referente a Pessoal nos moldes estabelecidos no art. 5º, II, "e", "f" e "g" da Lei Estadual nº 11.546/2019; 2) Não foi identificada a informação estabelecida no art. 5º, IV, da Lei Estadual nº 11.546/2019, no tocante aos relatórios das atividades externas desenvolvidas pelos agentes públicos ou políticos; 3) Descumprimento do disposto no art. 12, §§2º e 3º da Lei Estadual nº 11.546/2019; 4) Prejuízo à objetividade, transparência, clareza e fácil compreensão da informação na forma apresentada, o que resulta, conseqüentemente, em dano ao pleno exercício do controle social e ao princípio da transparência na administração pública.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [35905/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Materiais Gráficos, para atender as necessidades das diversas Secretarias de São José de Piranhas - PB

Data do Certame: 21/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: [56661/24](#)

Número da Licitação: 00024/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA ARMADA PARA POSTOS DE VIGIA E PORTARIA, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos

Data do Certame: 02/07/2024 às 09:00

Local do Certame: Compras.gov.br

Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [71140/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO. PARA ATENDER O PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PLACAS DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO DAS RUAS: RUA PROJETADA LOCALIZADA NO CENTRO E NA RUA PROJETADA NO BAIRRO FREI DAMIAO, AMBAS NA CIDADE DE IGARACY/PB. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL: EMENDA Nº 324/2023.

Data do Certame: 28/06/2024 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB
Valor Estimado: R\$ 169.733,41

Observações: EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO. PARA ATENDER O PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PLACAS DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO DAS RUAS: RUA PROJETADA LOCALIZADA NO CENTRO E NA RUA PROJETADA NO BAIRRO FREI DAMIAO, AMBAS NA CIDADE DE IGARACY/PB. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL: EMENDA Nº 324/2023.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [71146/24](#)

Número da Licitação: 90007/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1085124-03

Data do Certame: 03/07/2024 às 10:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 496.977,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [71156/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS EM PAVIMENTAÇÃO PARA ATENDER O PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PLACAS DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO DAS RUAS: RUA PROJETADA 01 NO CONJUNTO ANTONIO MARIZ, NA CIDADE DE IGARACY/PB. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL: EMENDA Nº 617/2023

Data do Certame: 28/06/2024 às 11:00

Local do Certame: SALA DA CPL DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB

Valor Estimado: R\$ 61.406,21

Observações: EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS EM PAVIMENTAÇÃO PARA ATENDER O PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PLACAS DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO DAS RUAS: RUA PROJETADA 01 NO CONJUNTO ANTONIO MARIZ, NA CIDADE DE IGARACY/PB. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL: EMENDA Nº 617/2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [71163/24](#)

Número da Licitação: 90008/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. EMENDA ESPECIAL PARA CALÇAMENTO DA RUA OTACÍLIO LIBERATO DE ABREU TRECHO 1 E 2

Data do Certame: 03/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 740.851,56

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [71169/24](#)

Número da Licitação: 06033/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 27/06/2024 às 09:00

Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [71174/24](#)

Número da Licitação: 00032/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB
Data do Certame: 27/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [71188/24](#)
Número da Licitação: 00027/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais
Data do Certame: 28/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [71190/24](#)
Número da Licitação: 00019/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de material de construção, para atender as necessidades deste Município.
Data do Certame: 27/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [71193/24](#)
Número da Licitação: 00020/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SE ESTRUTURA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS E TRADICIONAIS REALIZADOS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 27/06/2024 às 13:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [71210/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 01/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 468.757,25

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [71226/24](#)
Número da Licitação: 00017/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA FARMA - CATÁLOGO ABCFARMA - NÃO CONSTANTES DO ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 27/06/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18
Valor Estimado: R\$ 160.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [71278/24](#)
Número da Licitação: 90011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos, visando a manutenção e novas instalações de poços artesianos,

através da secretaria de agricultura
Data do Certame: 03/07/2024 às 09:00
Local do Certame: Por meio do Compras.gov.br
Valor Estimado: R\$ 127.268,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [71279/24](#)
Número da Licitação: 90006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para a aquisição de utensílios domésticos para todas as secretarias do município de Alhandra-PB
Data do Certame: 02/07/2024 às 09:00
Local do Certame: Por meio do Compras.gov.br
Valor Estimado: R\$ 54.782,04

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [71282/24](#)
Número da Licitação: 00192/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA PARA O H.S.G.E.R.
Data do Certame: 28/06/2024 às 09:00
Local do Certame: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [71294/24](#)
Número da Licitação: 00016/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmara de ar e assessorios, destinados a frota de veículos, bem como os carros agregados do Município de Maturéia - PB, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 27/06/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [71303/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: credenciamento de Leiloeiro Oficial para realizar, mediante contratos específicos, sessões públicas de leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO/PB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica
Data do Certame: 02/07/2024 às 10:00
Local do Certame: plataforma de videoconferência Google Meet
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [71305/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de tecidos diversos para atender as demandas de diversas secretarias do município de São José de Piranhas PB
Data do Certame: 28/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [71306/24](#)
Número da Licitação: 00015/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em fornecimento de equipamentos e sistemas de análise laboratorial para suprir a necessidade do laboratório de análises clínicas do município de Umbuzeiro PB.
Data do Certame: 28/06/2024 às 10:00



Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 151.183,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [71327/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículo tipo picape, cabine dupla, ano/modelo 2024; motorização no mínimo 1.0 turbo, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no termo de referência
Data do Certame: 26/06/2024 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 140.626,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [71364/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES MUNICIPAL - UPAEM E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB.
Data do Certame: 21/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [71392/24](#)
Número da Licitação: 13038/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA.
Data do Certame: 01/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [71421/24](#)
Número da Licitação: 00071/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) EXTRA SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO
Data do Certame: 28/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo-financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [71434/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB.
Data do Certame: 27/06/2024 às 09:00
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [71445/24](#)

Número da Licitação: 00018/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de frutas e verduras destinadas a merenda escolar e demais programas municipais
Data do Certame: 27/06/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [71454/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB, CONFORME PROJETO EM ANEXO
Data do Certame: 03/07/2024 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 550.716,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [71459/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, do Município de Desterro/PB
Data do Certame: 26/06/2024 às 10:30
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [71489/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de implantação de pavimentação no perímetro urbano deste município
Data do Certame: 02/07/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.462.167,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [71490/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pães e bolos
Data do Certame: 01/07/2024 às 08:30
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [71492/24](#)
Número da Licitação: 00017/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de 01 (UM) veículo OKM tipo passeio, destinado a Secretaria de Saúde de Araçagi-PB
Data do Certame: 02/07/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [71497/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA FORNECIMENTO PARCELADO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO PROGRAMA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL BRASIL SORRIDENTE.



Data do Certame: 28/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 135.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [71502/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciar pessoas físicas e microempreendedores individuais para prestação de serviços de locação de veículos, com disponibilização de motorista, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Santa Cecília, Paraíba, em conformidade com as especificações, descrições e condições constantes no termo de referência.
Data do Certame: 15/07/2024 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Valor Estimado: R\$ 572.616,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [71510/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação de rua(s) via(s) e passagem molhada, neste Município de Arara PB, através do Contrato de Repasse n 917670/2021, Operação n 1077822-13 do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme planilhas anexas.
Data do Certame: 03/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 295.298,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [71522/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de higiene infantil
Data do Certame: 27/06/2024 às 10:00
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [71532/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE
Data do Certame: 27/06/2024 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 136.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [71554/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ MARTINS LEVINO, BAIRRO ALTO DA CONCEIÇÃO, TAPEROÁ PB.
Data do Certame: 05/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 108.912,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [71573/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Joca Claudino/PB, conforme proposta n 11332.661000/1240-01 junto ao

Ministério da Saúde
Data do Certame: 01/07/2024 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [71578/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para futura aquisição de 30 (trinta) notebooks, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Joca Claudino/PB, conforme Convênio N 17/2024 junto a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba
Data do Certame: 01/07/2024 às 10:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [71587/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO, ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE TAVARES PB.
Data do Certame: 02/07/2024 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB
Valor Estimado: R\$ 229.980,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [71590/24](#)
Número da Licitação: 00025/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITAS/QUENTINHAS) E LANCHES SIMPLES DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.
Data do Certame: 01/07/2024 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 17.210,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [71610/24](#)
Número da Licitação: 00015/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e coletes (tipo nacional de primeira linha), destinados a frota de veículos do município de Passagem - PB, até o final do exercício de 2024, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
Data do Certame: 27/06/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem PB
Valor Estimado: R\$ 338.298,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [71611/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de tecidos
Data do Certame: 27/06/2024 às 08:30
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [71629/24](#)
Número da Licitação: 00027/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS E REALIZAÇÃO DE EXAME DE



VISTA PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 28/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 140.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [71630/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Construção de uma escola padrão com 06 (seis) salas de aula na comunidade de Assentamento Acauã, Zona Rural, no município de Aparecida PB. Recurso oriundo do Governo do Estado da Paraíba Convênio 00303/2023 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Data do Certame: 27/06/2024 às 08:30

Local do Certame: Rua: Antonio Francisco Pires 169 - Centro

Valor Estimado: R\$ 1.329.869,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [71637/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Construção de quadra poliesportiva com banheiros e vestiários no bairro Independência município de Aparecida PB. Recurso oriundo do Governo do Estado Convênio 00259/2023 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Data do Certame: 27/06/2024 às 10:00

Local do Certame: Rua: Antonio Francisco Pires 169 - Centro

Valor Estimado: R\$ 1.137.762,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: [71641/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CONFORME CAIXA CR Nº 892672/2019/MAPA.

Data do Certame: 03/07/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 264.828,67

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/08/2023:

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [88443/23](#)

Número da Licitação: 11048/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO INTEGRAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCLUINDO MANUTENÇÃO EXPANSÃO E MELHORIAS PROMOVENDO A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB
